

RESOLUÇÃO Nº 683/2015

Dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Extraordinárias na Seção de Direito Público.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 13, inciso II, letras "e", "r" e "y", do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e impor celeridade aos julgamentos dos recursos existentes na Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, especialmente os entrados no Tribunal nos anos de 2012/2013;

CONSIDERANDO o acúmulo de feitos na Seção de Direito Público aguardando julgamento, em razão da crescente demanda, em que pese o esforço e a produtividade dos Magistrados que a integram;

CONSIDERANDO a existência de Desembargadores sem acervos, ou com acervo de diminuta expressão, assim considerados aqueles inferiores a 300 processos, com disponibilidade para incrementar a prestação jurisdicional em benefício do destinatário final;

CONSIDERANDO, dentre as Metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2015, a Meta 02 - Julgar, até 31/12/2015, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012 no Segundo Grau da Justiça Estadual, bem como a Meta 06 – Julgar, até 31/12/2015 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no Segundo Grau da Justiça Estadual (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2015>);

CONSIDERANDO que, segundo informação da Secretaria Judiciária, a Seção de Direito Público tem em seu acervo, distribuídos no ano de 2012, 4.725 processos;

CONSIDERANDO que, incluídos os processos distribuídos também no ano de 2013, o acervo alcança 12.251 processos;

CONSIDERANDO que a redistribuição de recursos não fere o princípio do juiz natural porque não será dirigida de modo específico a outro Magistrado, mas por sorteio e indistintamente a todos os que se inscreverem para a formação das câmaras extraordinárias;

CONSIDERANDO, *"que o STF já se manifestou no sentido de que inexistente violação ao referido princípio, quando ocorre redistribuição do feito por mudança na organização judiciária, visto que o art. 96, a, da CF/1988 assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Precedentes citados do STF: HC 91.253- MS, DJ 14/11/2007; do STJ: HC 48.746-SP, DJe 29/9/2008; HC 36.148- CE, DJ 17/4/2006; HC 44.765-MG, DJ 24/10/2005; REsp 675.262-RJ, DJ 2/5/2005; HC 41.643-CE, DJ 3/10/2005; HC 10.341-SP, DJ 22/11/1999, e RHC 891-SP, DJ 4/3/1991. HC 102.193-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 2/2/2010".* E, ainda: RE 597.133, Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 06.04.11; HC 112.151, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 18.06.12; AI 754.188 - AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 02.10.12; HC 115.182, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 17.12.12; ARE 650.721-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 18.03.13.

RESOLVE:

Artigo 1º - Serão criadas, com numeração ordinal, até cinco Câmaras Extraordinárias de Direito Público, para o julgamento do acervo dos processos entrados no Tribunal até dezembro de 2013, com exceção das prevenções.

Parágrafo único - As Câmaras Extraordinárias ora criadas funcionarão até 30 de setembro de 2015, sem prejuízo de eventual prorrogação desse prazo, mediante proposta fundamentada do Presidente da Seção de Direito Público ao Colendo Órgão Especial.

Artigo 2º - Cada Câmara Extraordinária será composta por Desembargadores e por Juízes Substitutos em Segundo Grau, sem prejuízo das funções nas respectivas Câmaras.

§ 1º - O número de Desembargadores e de Juízes Substitutos de cada Câmara poderá variar, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de magistrados, observada a obrigatoriedade de ter no mínimo três Desembargadores por Câmara.

§ 2º - Os cinco integrantes de cada uma das Câmaras Extraordinárias, Desembargadores e Juízes Substitutos, terão atribuição plena e funcionarão como relatores, revisores ou segundos e terceiros juízes.

§ 3º - Cada Câmara Extraordinária será presidida por um dos Desembargadores que a integra, eleito pelos demais componentes da Câmara, para todo o período de funcionamento.

Artigo 3º - Os integrantes das Câmaras Extraordinárias serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a partir de indicação do Presidente da Seção de Direito Público, observado o critério da antiguidade entre os inscritos, dando-se preferência aos que possuam o menor acervo de processos pendentes de julgamento, de acordo com a última estatística publicada pela Secretaria Judiciária na data do encerramento da inscrição, considerado, ainda, se o caso, o índice de produtividade, de acordo com as três últimas estatísticas publicadas pela Secretaria Judiciária na data do encerramento da inscrição, e que não tenham atraso processual.

Parágrafo único - Será publicado edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, para a inscrição dos Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau interessados em participar das Câmaras Extraordinárias.

Artigo 5º - Serão concedidos três dias de crédito de compensação, por semana, a cada um dos integrantes das Câmaras Extraordinárias, nos moldes do precedente do Órgão Especial, no Processo SEMA nº 00123847/2013, em 07/08/2013 (DJE 08/08/2013), ao decidir expediente semelhante, de interesse da Seção de Direito Privado (Resolução nº 608/2013).

Artigo 6º - Os feitos redistribuídos serão compensados na mesma proporção, de modo a manter as expressões numéricas dos acervos antes e após a redistribuição, salvo a hipótese de redistribuição ou designação anterior específica.

Artigo 7º - A Presidência do Tribunal de Justiça cuidará da disponibilização dos meios necessários à implantação e execução do sistema ora criado.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.**